

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 2798/2004 de 31 de Dezembro de 2004

ELAVAI & SOUSA – ACESSÓRIOS DE MODA, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 1063; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 30 de Abril de 2004.

Ana Natália Rocha Silva Canto, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifica, que entre João Carlos Rua Elavai e Marco Paulo Alves de Sousa, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma ELAVAI & SOUSA - ACESSÓRIOS DE MODA, LDA., e tem a sua sede na Rua da Palha, 22, freguesia de Sé, concelho de Angra do Heroísmo.

2 - A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 - A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

Artigo 2.º

1 - A sociedade tem por objecto social o comércio a retalho de acessórios de moda; pronto a vestir e calçado.

2 - A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido da seguinte forma:

Uma quota pertencente ao sócio João Carlos Rua Elavai, no valor de dois mil e quinhentos euros;

Uma quota pertencente ao sócio Marco Paulo Alves de Sousa, no valor de dois mil e quinhentos euros.

Artigo 4.º

A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 5.º

1 - A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por um ou mais gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral.

2 - É vedado aos gerentes o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outras semelhantes.

Artigo 6.º

1 - Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, competindo-lhes, nomeadamente, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente.

2 - É inteiramente vedado aos gerentes fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

Artigo 7.º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura e intervenção dos dois gerentes;
- b) Pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Artigo 8.º

1 - As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, e expedida com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

2 - Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 17 de Maio de 2004. – A 2.^a Ajudante, *Ana Natália Rocha Silva Canto*.